



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1035/2015
DATA 21/10/2015

Sumula: Altera os Artigos 168, 169, 271, e as Tabelas I e VI da Lei Municipal 975/2013 e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 168, 169 da Lei Municipal N.º 975/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 168. O Imposto Predial e Territorial Urbano será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis, das seguintes alíquotas.

I - Imóvel Predial 1 % (um por cento);

II - Imóvel Territorial 3% (três vírgula por cento);

III- Imóveis Gleba 0,7% (zero vírgula sete por cento).

Parágrafo único - Considera-se imóvel não edificado aquele cujo valor de construção não alcançar a vigésima parte do valor venal do respectivo terreno, a exceção daquele de uso próprio, exclusivamente residencial, cujo terreno, nos termos da legislação específica, não seja divisível.

Art. 169. Denominam-se GLEBAS, os imóveis com áreas superiores a 3.000,00 m² (três mil metros quadrados); inseridas nos perímetros urbanos.

Parágrafo Único. O valor venal das Glebas, bem como dos demais imóveis respeitará o previsto os valores da Tabela I.”

Art. 2º - Fica alterado o Artigo 271 e o Parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 975/2013 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 271. A licença será válida para o exercício em que for concedido bem como para os anos subseqüentes, desde que haja o cumprimento das prerrogativas legais.

§ 1º O valor da taxa será o estabelecido na tabela VI.”



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I, da Lei 975/2013, referente ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA I
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU

1 – Imóveis edificadas.....	1,00%
2 - Imóveis não edificadas.....	3,00%
3- Gleba.....	0,70%

Art. 4º - Fica alterada a Tabela VI, Sequencia 12, da Lei 975/2013, referente a Taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, verificação do regular funcionamento de estabelecimentos de produção, indústria, comércio, prestação de serviços e congêneres, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA VI

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, VERIFICAÇÃO DO REGULAR FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONGÊNERES.

Seq.		UFM/ANO
12.	<i>Instituições Financeiras de Créditos: Matriz, Sede, Agência, subagência e Posto de Arrecadação e serviços.</i>	60,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin/PR, 21 de outubro de 2015.

Jamil Pech
Prefeito Municipal de
Paulo Frontin